

Título **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Objetivo Estabelecer diretrizes e procedimentos para a divulgação de Ato ou Fato Relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da Saneamento de Goiás S/A em conformidade com a Resolução CVM nº 44/2021 Resolução CVM nº 80/2022 e demais normativos aplicáveis, visando transparência, compliance e alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa.

Aplicação Esta política aplica-se obrigatoriamente aos órgãos e indivíduos vinculados à Saneamento de Goiás S/A, incluindo acionistas controladores; conselheiros de administração; diretores; conselheiros fiscais, membros de órgãos técnicos ou consultivos; executivos, empregados e qualquer pessoas, que em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso à informação relevante.

1 - DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS SIGLAS

Termo	Definição
Acionista Controlador	Pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que exerce o poder de controle nos termos da legislação societária.
Administradores	Inclui diretores, os membros componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, conforme definido por norma da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, título “Divulgação de Informação Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas”, Art. 11.
Ato ou Fato Relevante	Ato ou Fato Relevante, nos termos do Art. 2º da Resolução CVM nº 44/2021, é qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável nos seguintes aspectos: - Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; - Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, ou - Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Informação Privilegiada	Qualquer dado não público que, se divulgado, possa influenciar o preço de ativos da Saneago, incluindo negociações estratégicas, dados operacionais sensíveis, relatórios internos, dados relacionados ao Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) que possam impactar contratos de concessão, tarifas ou metas regulatórias.
Órgãos com funções técnicas ou consultivas	Compreende os setores da estrutura da Saneago criados e/ou a serem constituídos por seu estatuto social com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
Valores Mobiliários	Representa, no contexto desta política, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais, certificados de depósitos desses valores, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses títulos.

2 – BASE LEGAL

2.1 – Resolução CVM nº 44/2021

2.2 – Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976

2.3 – Código de Conduta e Integridade da Saneago

2.4 – Política de Porta Vozes, Comunicação e Divulgação de Informações da Saneago

2.5 – *Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025 e os ofícios circulares anuais que o sucederem com as orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.*

3 – ABRANGÊNCIA

3.1 – A presente política se aplica:

- a) Aos Administradores, Acionistas Controladores diretos e indiretos, Conselheiros Fiscais, Membros dos Comitês Estatutários e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Saneago;
- b) Aos Empregados e Executivos com acesso à informação relevante;
- c) Por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Saneago.

4 – PRINCÍPIOS

- a) As pessoas relacionadas no item 3, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais estabelecidos.
- b) Os esforços em prol da eficiência do mercado devem permitir que a competição entre os investidores por melhores retornos seja alcançada pelo intermédio de análise e interpretação da informação divulgada ao mercado e jamais em razão do acesso privilegiado à referida informação.
- c) Compromisso de divulgar imediatamente todas as informações relativas a Ato ou Fato Relevante e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da situação econômico-financeira patrimonial e mercadológica, devendo a redação do texto ser clara, precisa e em linguagem acessível ao público investidor.
- d) A transparência e a oportunidade constituem os principais instrumentos à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas, para que lhes sejam assegurados o indispensável tratamento equitativo.
- e) As atividades de relações com investidores deverão ser executadas por profissionais de reputação ilibada, dotados dos melhores padrões técnicos, visando a maximização dos recursos disponíveis.

5 – TERMO DE ADESÃO

5.1 – As pessoas discriminadas no item 3, devem firmar o respectivo Termo de Adesão “Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários”, conforme Art. 16, §1º, Inciso I, e Art. 17, §1º, da Resolução CVM nº 44/2021, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

5.2 – O termo de adesão deverá ser arquivado na sede da Saneago, durante o vínculo da pessoa com a empresa e por um período, mínimo de cinco anos, após o término do vínculo conforme exigências, **ou por prazo superior por força de exigência legal ou regulamentar.**

5.3 – A Saneago manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicando o cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 17, §2º).

5.3.1 – A relação será mantida à disposição da CVM, devendo ser atualizada sempre que houver modificação.

6 – DIRETOR FINANCEIRO, DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E REGULAÇÃO

6.1 – O Diretor Financeiro, de *Relações com Investidores* e Regulação está incumbido das seguintes atribuições, além das elencadas no Regimento Interno da Saneago:

- a) Administrar a política acionária;
- b) Divulgar ao mercado e comunicar à CVM qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento dele;
- c) Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;
- d) Responder prontamente à CVM e às Bolsas de Valores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;
- e) acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão da Saneago e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada e averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado, e
- f) Atuar como porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao mercado.

6.2 – O Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação é o porta-voz da Empresa frente ao mercado, entretanto outros profissionais poderão ser designados por ele para responder as indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado.

6.3 – O porta-voz é responsável pela programação e realização de todas as reuniões com analistas, investidores institucionais, acionistas e imprensa, respondendo a todas as solicitações do público investidor.

6.4 – Ainda incumbe ao porta-voz o monitoramento da repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas.

6.5 – As pessoas não autorizadas deverão encaminhar as solicitações da comunidade financeira, de acionistas e da mídia para o Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação ou para outra pessoa autorizada a promover pronunciamento em nome da Empresa.

6.6 – As Solicitações rotineiras da imprensa poderão ser atendidas pelo setor de relações com a imprensa, observando as normas constantes nesta política e em permanente contato com Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, visando a avaliação de alguma medida especial a ser adotada.

6.7 – Para mais informações sobre a atuação como porta-voz da Companhia ver a Política de Porta Vozes, Comunicação e Divulgação de Informações da Saneago.

7 – ATO OU FATO RELEVANTE

7.1 – Ato ou Fato Relevante, nos termos do Art. 2º da Resolução CVM nº 44/2021, é qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável nos seguintes aspectos:

- a) Na cotação dos valores mobiliários;
- b) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, ou
- c) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

8 – DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÃO

8.1 – A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve **garantir** que os investidores tenham acesso de maneira tempestiva e adequada à informações necessárias para suas decisões de investimento prevenindo o uso indevido de informações **privilegiadas por quaisquer** pessoas que tenham acesso a elas, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores, do mercado e Saneago.

8.2 – Os eventos relacionados com Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Saneago, bem como das informações anteriormente divulgadas.

8.3 – O Art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução CVM nº 44/2021, observado o disposto nesta política, enumera alguns exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- I – assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II – mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III – celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- IV – ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V – autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI – decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- VII – incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII – transformação ou dissolução da companhia;
- IX – mudança na composição do patrimônio da companhia; X – mudança de critérios contábeis;
- XI – renegociação de dívidas;
- XII – aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII – alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV – desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV – aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI – lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII – celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII – aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX – início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX – descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI – modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- XXII – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

8.4 – A informação sobre Ato ou Fato Relevante será centralizada no Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, responsável pela sua comunicação aos órgãos competentes e divulgação pela imprensa (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 3º), conforme Política de Porta Vozes, Comunicação e Divulgação da Saneago.

8.5 – Embora a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante tenha sido atribuída ao Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, caberá às

pessoas vinculadas a Saneago, discriminadas no item 3, obrigatoriamente, comunicá-los formalmente a esse diretor caso tenha conhecimento de algum, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 3º, §1º).

8.6 – Caberá ainda às pessoas elencadas no item 3 desta política, encaminhar cópia do expediente de comunicação aos outros membros componentes da Diretoria e ao Conselho de Administração caso fique constatada a omissão por parte do Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação no seu dever de divulgar, a fim de que, imediatamente, possam ser tomadas as providências para a divulgação da informação.

8.7 – Se ainda persistir a omissão por parte do Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, da Diretoria e do Conselho de Administração, o comunicante somente se eximirá da responsabilidade, caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM e às Bolsas de Valores, diante de comunicação realizada em que não se configurou a decisão de manter sigilo na forma do parágrafo único do Art. 6º da Resolução CVM nº 44/2021.

8.8 – As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas à matéria que possa consubstanciar informação relevante, deverão contar com a presença de representante designado pelo Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, ou, caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado a ele naquilo que possa consubstanciar informação relevante, visando a sua divulgação, simultaneamente, ao mercado.

8.9 – A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Ainda, far-se-á necessário:

- a) comunicar Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou relacionado aos negócios da Saneago, imediatamente após a ocorrência, e, simultaneamente, à CVM (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 3º, caput);
- b) divulgar concomitantemente a todo o mercado Ato ou Fato Relevante com veiculação em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 3º, §3º), e
- c) avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 5º, §2º).

8.10 A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- a) ***A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio do sistema Empresas.NET ou sistema que venha a substituí-lo, disponibilizado pela CVM e pela B3, e, simultaneamente, no site de Relações com Investidores da Companhia, com acesso gratuito e irrestrito, conforme Art. 3º, §3º e §4º da Resolução CVM nº 44/2021.***
- b) ***Divulgação em outros canais, como jornais de grande circulação utilizado habitualmente pela companhia ou portais de notícias, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito a informação em sua integralidade.***

8.11 -A Saneago poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como de outras publicações societárias, optar por realizá-los de forma resumida, devendo indicar na publicação o endereço na Internet onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, observado a Resolução CVM nº 44/2021, Art. 3º, § 8º.

8.12 – As pessoas vinculadas a Saneago, elencadas no item 3, terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de seu descumprimento (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 8º).

8.13 – Comentários sobre balanço patrimonial e resultados financeiros deverão ser proferidos somente após o seu encaminhamento à CVM e depois de divulgação, na forma prevista nesta política.

8.14 – Contatar o Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de informação privilegiada.

8.15 – Deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante, em qualquer caso, é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise, visto que a regra é a de sua imediata comunicação e divulgação (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 6º, caput).

8.16 – A não divulgação será objeto de decisão do acionista controlador ou dos administradores da Saneago, conforme o caso (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 6º, caput).

8.17 – O acionista controlador deverá informar ao Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, caso Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações, envolvendo-o diretamente e decida pela não divulgação.

8.18 – Os administradores e o acionista controlador poderão submeter à CVM, por meio de requerimento de confidencialidade dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP, a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Saneago (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 7º, §1º).

8.19 – Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado através do Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, ainda que os administradores e acionista controlador decidam pela não divulgação, na hipótese da informação escapar ao controle ou oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos seus valores mobiliários (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 6º, Parágrafo Único).

9 – NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

9.1 – Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de valores mobiliários, previstos nesta política, são fundamentados no Art. 11, da Resolução CVM nº 44/2021 **e suas alterações**.

9.2 – Os administradores, segundo entendimento constante no Art. 11, §3º, deverão comunicar, por escrito, ao Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação da Saneago e, se for o caso, à CVM, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de respectiva sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou controladora, que sejam companhias abertas que, eventualmente, possuam naquele momento.

9.3 – Além da titularidade própria de seus valores mobiliários, a comunicação deverá relacionar também os valores mobiliários de propriedade das pessoas ligadas aos referidos administradores, representadas pelo cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, seu (sua) companheiro (a) e qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda.

9.4 - A comunicação de acordo com a Resolução CVM nº 44/2021, Art. 11, §3º, I, deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação, e
- c) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

10 – AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

10.1 – Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de valores mobiliários, de emissão da Saneago, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta Seção, são baseados no Art. 12, da Resolução CVM nº 44/2021.

10.2 – Compreende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social.

10.3 – O acionista controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar, assim como divulgar, informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, contendo, no mínimo, segundo a Resolução CVM nº 44/2021, Art. 12, as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;
- b) Objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
- c) Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- d) Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

10.4 – Concernente à pessoa natural, a comunicação deverá contemplar os valores mobiliários de propriedade de pessoas ligadas, representadas pelo cônjuge, seu (sua) companheiro (a) e qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda.

10.5 – A comunicação à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores deverá ser efetivada a cada vez que a participação aumentar ou diminuir em 5% (cinco por cento) ou mais de uma espécie ou classe de ações.

10.6 – A divulgação deverá ser realizada através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela SANEAGO (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 3º)

11 – NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1 – A Saneago e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no item 3, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação, haja determinação de não negociação.

11.2 – O Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação não está obrigado a motivar a decisão de determinar a não negociação, que será tratada confidencialmente.

11.3 – As mesmas obrigações serão aplicáveis ao acionista controlador e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na controladora, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

11.4 - É vedada, sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base neste Regulamento, a aquisição ou alienação de valores mobiliários pela Saneago e pelas pessoas vinculadas a ela, discriminadas no item 3 desta política, que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, até a divulgação ao mercado:

- a) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios de que tenham conhecimento;
- b) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão pela própria Companhia ou outra sociedade sob controle comum, e
- c) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

11.5 – Prevalecerá a proibição de negociação, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso esta possa, a juízo dos administradores, interferir nas condições dos negócios com suas ações, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas (Resolução CVM nº 44/2021, Art. 13, §5º), devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação.

11.6 – A Saneago e as pessoas vinculadas a ela, discriminadas no item 3 não poderão negociar seus valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias, anteriores à divulgação ou publicação (Resolução CVM nº 44, Art. 14), concernente aos relatórios:

- a) Informações Trimestrais – ITR;
- b) Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, e
- c) Demais demonstrações financeiras anuais.

11.7 – O Conselho de Administração não poderá deliberar a respeito de proposta de aquisição ou alienação de ações de própria emissão, enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante, informação relativa à:

- a) Celebração de qualquer acordo ou contrato, visando à transferência do controle acionário;
- b) Outorga de opção ou mandato, objetivando a transferência do controle acionário, e
- c) Existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

11.8 – Os administradores que se afastarem da Companhia, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, não poderão negociar valores mobiliários da Saneago:

- a) Pelo prazo de 03 (três) meses após o seu afastamento, ou
- b) Até a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, a negociação com as ações, após a divulgação, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos seus acionistas ou dela própria.

11.9 – Prevalecerá, dentre as alternativas referidas, sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

12 – NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

12.1 – As vedações disciplinadas nesta política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas pessoas vinculadas a Saneago, discriminadas no item 3, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de:

- a) Sociedade por elas controlada, ou
- b) Terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

12.2 – Para a caracterização do uso de informações relevantes por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem, presume-se que:

- a) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- b) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
- c) as pessoas listadas no item 3, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada.

13 – PENALIDADES

13.1 – Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

13.2 – Configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei no 6.385/76, a transgressão às disposições desta Política, conforme dispõe o artigo 19 da Resolução 44 da CVM.

13.3 – Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação desta Política, os responsáveis pelo descumprimento obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outros Detentores de Informações, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia ou outros Detentores de Informações venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento. A Companhia poderá ainda, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores.

13.4 – As disposições desta Política não afastam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre ato ou fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários.

14.2 – As disposições do presente Regulamento não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados a Saneago e que tenham conhecimento de **Ato ou Fato Relevante, incluindo informações privilegiadas, e venham a negociar com valores mobiliários desta Companhia. Essa responsabilidade abrange também a divulgação inconveniente ou omissão de informações relevantes.**

14.3 – O Conselho de Administração é responsável por aprovar a revisão e atualização desta Política, ao menos anualmente ou sempre que houver alterações relevantes no Estatuto Social, nos regulamentos internos ou na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive aquelas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou por qualquer outra autoridade competente.

14.4 – Esta política tem vigência a partir da data de publicação no Sistema Gestão Integrada

15 – ANEXOS

Anexo	Título
I	FORMULÁRIO INDIVIDUAL – Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44/2021 (FR00.0160)
II	TERMO DE ADESÃO – Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários (FR00.0161)

16 - APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **06/11/2025** registrada na Ata nº **567/2025**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da Saneago.

17 – INFORMAÇÕES DE CONTROLE

- Versão 00: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 14/05/2019.
- Versão 01: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 13/05/2021.
- Versão 02: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 12/05/2022.
- Versão 03: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 19/10/2023.
- Versão 04: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 10/10/2024.
- **Versão 05: aprovada pelo Conselho de Administração da SANEAGO em reunião realizada em 06/11/2025.**

ANEXO I – FORMULÁRIO INDIVIDUAL – NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS – ART. 11 – RESOLUÇÃO CVM Nº 44/2021 (FR00.0160)



Formulário

Título | **FORMULÁRIO INDIVIDUAL - Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44/2021**

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44/2021

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Empresa:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
SALDO INICIAL							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
MOVIMENTAÇÕES NO MÊS							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
SALDO FINAL							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Denominação da Controladora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
SALDO INICIAL							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
MOVIMENTAÇÕES NO MÊS							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)

Formulário FR00.0160	Revisão 00	Data 14/05/2019	Doc. Normativo PL00.0152	UO Responsável SURIN	Cód. TTD 010.01	Arq. Corrente Enquanto vigora	Arq. Intermediário 5 anos	Destinação Eliminação
--------------------------------	----------------------	---------------------------	------------------------------------	--------------------------------	---------------------------	---	-------------------------------------	---------------------------------


SANEAGO

Formulário

Derivativo											
			Compra								
			Total								
			Compras								
			Venda								
			Total Vendas								
SALDO FINAL											
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação								
			Mesma Espécie/ Classe	Total							
Denominação da Controlada:											
Nome:				CPF/CNPJ:							
Qualificação:											
SALDO INICIAL											
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação								
			Mesma Espécie/ Classe	Total							
MOVIMENTAÇÕES NO MÊS											
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)				
			Compra								
			Total								
			Compras								
			Venda								
			Total								
			Vendas								
SALDO FINAL											
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação								
			Mesma Espécie/ Classe	Total							

Fonte: Formulário disponibilizado pela Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**, no site <http://www.cvm.gov.br>.

Formulário FR00.0160	Revisão 00	Data 14/05/2019	Doc. Normativo PL00.0152	UO Responsável SURIN	Cód. TTD 010.01	Arg. Corrente Enquanto vigora	Arg. Intermediário 5 anos	Destinação Eliminação
--------------------------------	----------------------	---------------------------	------------------------------------	--------------------------------	---------------------------	---	-------------------------------------	---------------------------------

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (FR00.0161)

**SANEAGO**

Formulário

Título | **TERMO DE ADESÃO - Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários**

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado na [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoa Física - **CPF** ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**] do Ministério da Fazenda - **MF** sob o nº [inserir N°], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número, órgão expedidor e data de expedição], doravante denominado simplesmente DECLARANTE, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a SANEAGO] da Saneamento de Goiás - **SANEAGO**, sociedade anônima de economia mista e de capital aberto e autorizado, com sede na Rua 2, Quadra A-37, s/n, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** do MF sob nº 01.543.032/0001-04, registrado na Comissão de Valores Mobiliários - **CVM** sob o número 01918-6, doravante denominada simplesmente SANEAGO, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar o conhecimento integral das regras constantes na **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários – PL00.0152.02**, examinado e deliberado pela Reunião do Conselho de Administração – **RCA nº xxx**, de xx.xx.xxxx, responsável pelo estabelecimento de normas de aplicação à política quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da SANEAGO e de respectiva sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou controladora, conforme disposto na Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021 e Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP de 24.02.2022, assumindo o compromisso de pautar o seu comportamento sempre em conformidade com tal Regulamento. Ratifico, também, o recebimento de cópia do referido Regulamento. O DECLARANTE firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo a primeira via destinada à Companhia e a segunda ao signatário.

[inserir local e data de assinatura]

[assinatura]

[inserir nome do declarante/representante legal]

Testemunhas:

[assinatura 1] [assinatura 2]

1. Nome :	2. Nome :
RG :	RG :
CPF :	CPF :

Formulário FR00.0161	Revisão 00	Data 14/05/2019	Doc. Normativo PL00.0152	UO Responsável SURIN	Cód. TTD 010.01	Arq. Corrente Enquanto vigora	Arq. Intermediário 5 anos	Destinação Eliminação
--------------------------------	----------------------	---------------------------	------------------------------------	--------------------------------	---------------------------	---	-------------------------------------	---------------------------------